



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEC Nº 16/2021**

**Processo:** CF-05862/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 016/2021 - CCEEC GT Cartilha Concreteiras

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

<b>TEMA:</b>	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	17
<b>ASSUNTO :</b>	Elaborar Cartilha sobre a obrigatoriedade do registro da ART para as empresas de fabricação de concreto e argamassa e estabelecer parâmetros para o correto preenchimento da ART Múltipla

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 3 a 5 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Atualmente as empresas de serviço de concretagem especializadas na fabricação de concreto usinado declaram dificuldade no preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e trabalham muitas vezes em situação irregular, acarretando índices elevados de processos de fiscalização, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6496-77.

Considerando que a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que conforme a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, existe a ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período;

Considerando que a Decisão Normativa 20, de 25 de abril de 1986, esclarece que os serviços de concretagem são empreendimentos de Engenharia, pois consistem em dosagem e mistura dos materiais componentes do concreto, de conformidade com as especificações técnicas requeridas para cada caso, acrescidas do transporte e aplicação da respectiva mistura na obra;

Considerando que de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 7212:2021 uma empresa de serviços de concretagem constitui-se de “empresa regularizada perante os órgãos públicos que conta com um profissional responsável pela tecnologia do concreto e pelos serviços de concretagem”.

Considerando, complementarmente, que de acordo com os requisitos estabelecidos da norma ABNT NBR 7212:2021 "O profissional responsável técnico pela central de concreto, **legalmente habilitado**, deve aprovar e acompanhar o preparo conforme a Seção 7, sendo mantidos os registros durante cinco anos."; grifo do autor.

Considerando que os serviços de concretagem constituem em serviços técnicos especializados, havendo a obrigatoriedade do registro de ART, a fim de que seja definida a devida responsabilidade técnica

#### **b) Propositura:**

Que a CCEEC monte um grupo de trabalho, com objetivo de elaborar cartilha sobre a obrigatoriedade do registro da ART, para as empresas de fabricação de concreto usinado e estabelecer parâmetros para o correto preenchimento da ART Múltipla.

Que o Grupo de Trabalho seja formado por representantes da CEEC, com a coordenação dos trabalhos seja executada pelo Crea-SE, com a participação dos seguintes Creas: MG, GO, PI, SC, RO, RR, SP, Diretor Fisc. Crea-MG.

Que o Grupo de Trabalho trabalhe totalmente virtual, com calendário fixado na primeira reunião, e que os resultados sejam entregues até a 2ª reunião ordinária da CCEEC em 2022.

E que durante os trabalhos possam ser convidados profissionais e especialistas para auxiliar na elaboração da cartilha.

#### **c) Justificativa:**

Mesmo com a intensificação da fiscalização, com o advento da resolução 1047/2013, o serviço em questão e aplicação das devidas penalidades às empresas, as Câmaras Especializadas não notaram um real aumento no registro de ARTs referentes à fabricação de concreto usinado, mas sim um aumento dos autos de Infração. Demonstrando desconhecimento por parte dos notificados quanto a obrigatoriedade do registro de ART e a forma adequada do preenchimento da mesma.

Lembrando sempre que as grandes concreteiras atuam em vários estados e com normativos diferentes, dificultando o entendimento.

Com isso a criação da Cartilha visa proporcionar a padronização no preenchimento da ART em caráter nacional como também difundir o conhecimento sobre a obrigatoriedade do registro da ART e a possibilidade da utilização da ART Múltipla, facilitando o cadastro das operações rotineiras.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei 6.496-77; em seu Art. 2º

Lei 5.194-66; em seu Art. 1º, com infringência ao Art. 59º

Resolução 1.025-09 do CONFEA;

Decisão Normativa 20-86 do CONFEA.

Decisão Normativa nº 58 do CONFEA

#### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a proposta a CEEP para conhecimento e que depois se envie ao Colégio de Presidentes para conhecimento e que possa dar apoio aos trabalhos do GT.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				

Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	23			3	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

**Eng. Civ. JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO**  
**Coordenador(a) Nacional da CCEEC**



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0527952** e o código CRC **463A666A**.

